



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**

**PREMISSAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO OU
MANUTENÇÃO DE FEIRAS PERMANENTES**



BRASÍLIA

2020

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| 1 PROJETOS | 3 |
| 1.1 DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 2 PROGRAMA DE NECESSIDADES | 5 |
| 3 DECRETO | 7 |
| 3.1 AVALIAÇÃO DE PROJETOS | 8 |
| 3.2 PREMISSAS..... | 9 |
| 4 NORMAS | 10 |
| 4.1 PADRONIZAÇÃO DE TODOS OS ESPAÇOS FÍSICO DAS FEIRAS..... | 11 |
| REFERÊNCIAS | 13 |

INTRODUÇÃO

Todos os projetos de construção ou manutenção de feiras permanentes deverão, obrigatoriamente, ser elaborados em conformidade com as disposições desta norma. Devem ainda, atender a todas outras prescrições pertinentes, estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias ou qualquer outro instrumento legal, sejam eles federais ou distritais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos. Devem ser sempre consideradas as últimas edições ou substitutivas de todas as legislações ou normas utilizadas ou citadas neste documento.

Embora exista uma hierarquia entre as três esferas, o autor ou o avaliador do projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, que eventualmente poderá não ser a do órgão de hierarquia superior.

1 PROJETOS

1.1 DEFINIÇÕES:

Para os estritos efeitos desta norma, são adotadas as seguintes definições:

a) Feira Livre:

É a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Regional, buscando a titularidade do terreno junto a SEDUH (titularidade do terreno), com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão. (Definição dada pela LEI Nº 4.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012);

b) Pavilhão:

Área pública edificada apenas com piso e cobertura, destinada às atividades de feira livre. (Definição dada pela LEI Nº Nº 4.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012)

c) Feira Permanente:

É a atividade mercantil de caráter constante, realizada em área pública previamente designada, com instalações comerciais fixas e edificadas (BOXES), na forma do art. 3º da Lei nº 4.748/2012, incluindo áreas adjacentes nas quais se localizam os estacionamentos, instalações de suporte e infra estruturas comuns, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante, para a comercialização de produtos estabelecidos na legislação vigente. (Definição dada pela LEI Nº 1.828 DE 13/01/1998)

Ressalte-se que a criação de uma feira depende, ainda, dos seguintes requisitos estipulados pela Lei distrital n. 4.748/2012, os quais descrevo abaixo:

Art. 17. Compete a cada Administração Regional do Distrito Federal:

[...]

VI – propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, consultada a comunidade e as entidades representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Distrito Federal;

Art. 31. É proibida a criação de nova feira no raio de quinhentos metros de feira já existente, salvo as itinerantes cujo produto não concorra com os comercializados nas feiras próximas e que tenham autorização do poder público, consultada a entidade representativa local.

Art. 38. A criação, a suspensão e a extinção das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta ou separada das seguintes condições:

I – densidade demográfica justificável;

II – localização viável;

III – interesse da população local;

IV – análise de viabilidade levantada pela Coordenadoria das Cidades;

V – parecer emitido pela Secretaria de Estado de Transporte e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI – interesse do órgão que representa a categoria dos feirantes.

Ainda assim, deve-se observar os seguintes critérios do Decreto distrital n. 38.554, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei distrital n. 4.748/2012:

Art. 28. Os projetos de reforma e/ou manutenção deverão ser encaminhados ao gerente da feira, que irá analisar o projeto, e encaminhará à Secretaria de Estado das Cidades para homologação.

Parágrafo único. A negativa de autorização para projeto de manutenção e/ou reforma deve ser justificada.

d) Box:

É o espaço definido, delimitado e autorizado pela Administração Regional, que contenha a edificação nos padrões estabelecidos em Projeto Executivo, conforme a legislação vigente.

2 PROGRAMA DE NECESSIDADES

Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado inclusive do entorno. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades

a) Estudo Preliminar:

Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como de eventuais condicionantes do contratante;

b) Projeto Básico

Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;

c) Projeto Executivo

Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

d) Obra de Reforma

Alteração em ambientes sem acréscimo de área, só poderão ser executadas depois de uma avaliação prévia junto as administração Regionais de cada localidade setor podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes normas.

e) Obra de ampliação

Acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente.

f) Obra Inacabada

Obra cujos serviços de engenharia foram suspensos, não restando qualquer atividade no canteiro de obras.

g) Obra de Recuperação

Substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes.

h) Obra Nova

Construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente.

3 NORMATIVOS

A construção de uma FEIRA PERMANENTE exige a ciência e, na maioria das vezes, a autorização prévia de órgãos e concessionárias de serviços públicos. Em conformidade com a DECRETO Nº 40.076;

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

~~Art. 1º Constituem-se de interesse público, para fins do disposto no inciso I, do art. 27, da Lei 6.138, de 26 de abril de 2018, os projetos arquitetônicos da:~~

Art. 1º Constituem-se de interesse público, para fins do disposto no inciso I, do art. 27 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, os projetos arquitetônicos apresentados pelo Distrito Federal, dos seguintes locais públicos: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019\)](#)

I - Feira da Torre de TV, localizada na Torre de TV, Área Central, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;

II - Feira Permanente do Gama, localizada na Área Especial, Quadra 01, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II;

III - Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central Lote M, Região Administrativa de Sobradinho - RA V;

IV - Feira de Planaltina - Confeções e Utilidades, localizada na Área Pública/RE, via N/S1 Setor Educacional, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;

V - Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, localizada na Praça Padre Roque Projeção 09, 3ª Avenida, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII;

VI - Feira da Guariroba, localizada na EQNN 38/40 AE, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX;

VII - Feira Central, localizada na CNM 02, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX;

VIII - Feira Permanente do Guará, localizada na QE 25, Guará II, AE Cave, Região Administrativa do Guará - RA X;

IX - Feira Permanente do Cruzeiro, localizada SHCES Quadra 609 Lote 03, Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;

X - Feira Permanente de São Sebastião, localizada na AE 01, Centro de Múltiplas Atividades, Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;

XI - Shopping Popular, localizado na antiga Rodoferroviária, Região Administrativa de Brasília - RA I; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019\)](#)

XII - Shopping Popular do Gama, localizado na Área Especial, Quadra 01, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019\)](#)

XIII - Shopping Popular Taguatinga Sul, localizado na QS 03/04, Rua 320, AE, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019\)](#)

- XIV - Feira Permanente M Norte, localizada na QNM 38/40 AE, Taguatinga Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XV - Feira dos Importados Taguatinga Centro, localizada na AE 07, Feira dos Importados de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XVI - Feira Permanente da QNJ/QNL, localizada na AE 01, QNJ/QNL, Taguatinga Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XVII - Feira Central de Brazlândia, localizada no Setor Norte, SCDN Lote O, Região Administrativa de Brazlândia - RA IV; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XVIII - Feira do Produtor Rural, localizada na via N/S Setor Educacional, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XIX - Feira de Hortifrutigranjeiros, localizada na E/Q 3/4 Setor Residencial Leste, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XX - Feira Permanente do Paranoá, localizada na Quadra 26, Conjunto G, Lote 03, Região Administrativa do Paranoá - RA VII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXI - Feira do Produtor, localizada na QNP 01, AE I, Setor P Norte, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXII - Feira do P Sul, localizada na EQNP 26/30, AE, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXIII - Feira do P Norte, localizada na QNN 37, AE, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXIV - Shopping Popular, localizada na QNN 11, AE, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXV - Feira do Setor O, localizada na EQNO 10/12, AE, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXVI - Feira Permanente da QN 202, localizada na QN 202, AE 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXVII - Feira Permanente da QN 210, localizada na QN 210, Região Administrativa de Samambaia - RA XII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXVIII - Feira Permanente de Santa Maria, localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXIX - Feira Permanente do Recanto das Emas, localizada no Seub, Centro, Quadra 305/311, Avenida Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))
- XXX - Feira do Riacho Fundo I, localizada na AC 03, Lotes 02/04, Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXI - Feira Permanente da Candangolândia, localizada na Quadra 01 Lote 04, Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXII - Feira Permanente Riacho Fundo II, localizada na QN 10, Conjunto 05, lotes 03/06, AE, Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXIII - Feira Permanente da Cidade Estrutural, localizada no Setor Central AE 04, Vila Estrutural, Região Administrativa da Estrutural/SCIA- RA XXV; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXIV - Feira Permanente de Sobradinho II, localizada na AR 5 - 06/08, Região Administrativa de Sobradinho - RA XXVI; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXV - Feira Permanente do Jardim Botânico, localizada no Condomínio San Diego, DF 001, Galpão Feira, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXVI - Feira da Cultura, Arte e Beleza do SIA - FECAB, localizada no SIA trecho 07, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA - RA XXIX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXVII - Feira do Produtor em Vicente Pires, localizada no SHVP Rua 04 A, Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

XXXVIII - Feira da Fercal, localizada na DF 150, KM 12, Rua 02 - Lote 60 - Loja 04/06 - Bairro Engenho Velho, Região Administrativa da Fercal - RA XXXI. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

Art. 2º Os projetos e obras previstos neste Decreto serão submetidos aos seguintes procedimentos, prazos e parâmetros específicos:

I - O procedimento de habilitação do projeto de arquitetura será de competência da Central de Aprovação de Projetos - CAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II - Para análise dos projetos e obras deste Decreto serão considerados apenas os parâmetros de:

a) Segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

b) Acessibilidade indicados na NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e no [Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018](#).

§ 1º Os órgãos competentes para realizar o procedimento de visto apreciarão o pedido de visto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a análise dos parâmetros de segurança, contados à partir do recebimento do projeto.

Art. 3º Para os projetos e obras relacionados no art. 1º deste Decreto ficarão dispensados do recolhimento das seguintes taxas:

I - Taxa de Execução de Obras, nos termos do [artigo 27, inciso 1, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#);

II - Taxa de Análise de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, nos termos do [artigo 4º da Lei 630, de 22 de dezembro de 1993](#) e [artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Declara de interesse público os projetos de arquitetura e as obras de revitalização das feiras permanentes do Distrito Federal e disciplina os procedimentos e prazos nos termos do art. 27 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Art. 27. É objeto de rito especial o licenciamento das seguintes obras:

I - de interesse público; ([Legislação correlata - Decreto 40303 de 05/12/2019](#))

II - destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, são considerados de interesse público:

I - Equipamentos Públicos Comunitários - EPC;

II - Equipamentos Públicos Urbanos - EPU;

III - obras e edificações integrantes de programas governamentais;

IV - obras e edificações em áreas de gestão específica.

O gerenciamento e construção de uma Feira Permanente é de responsabilidade das Administrações Regionais e demandada para a NOVACAP que necessita, no mínimo, e quando aplicável, dos seguintes insumos para a sua execução:

- ✓ Levantamento Topográfico, impresso, assinado e em arquivo digital nos formatos DWG e PDF;
- ✓ Laudo de Sondagem, impresso, assinado e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia a CEB, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia a CAESB, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;

- ✓ Consulta prévia ao CBMDF, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia às Concessionárias de Telecomunicações - Oi, Vivo, Tim, GVT, Claro e outras -, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia a SUTIC/Economia, para verificação de disponibilidade da Rede GDFNET, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia ao DETRAN/DF, sobre os possíveis impactos na mobilidade local, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Relatório de impacto de trânsito (RIT);
- ✓ Consulta prévia ao DR/DF, sobre os possíveis impactos na mobilidade local, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia ao SLU/DF, sobre os possíveis impactos na destinação dos resíduos sólidos pelo empreendimento, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia a respectiva Administração Regional, sobre os possíveis impactos na região, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Consulta prévia a SEGETH, sobre as possíveis alterações urbanísticas, impressa, assinada e em arquivo digital no formato PDF;
- ✓ Sem prejuízo das demais consultas, quando necessário, obter as consultas ou autorizações prévias do IBRAM/DF, IBAMA, ICMBio, ADASA, IPHAN, TERRACAP, ou qualquer outro órgão distrital ou federal relevante ao processo legal.

3.1 AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Para execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de FEIRA PERMANENTE não é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela NOVACAP, que licenciará a sua execução, conforme o Decreto nº 40.303.

3.2 *PREMISSAS*

As Feiras do Distrito Federal com estas revitalizações poderão aumentar o desenvolvimento do setor produtivo, foi com essa premissa que nasceu o “*PROJETO FEIRA LEGAL*”; que gerará mais empregos e renda aos feirantes do Distrito Federal, categoria que abriga cerca de 28.000 trabalhadores. A revitalização dos espaços dará mais visibilidade e por conseguinte atrairão novos clientes.

A padronização dos boxes, a valorização dos feirantes e a modernização dos espaços para exposição de mercadorias no Distrito Federal darão o tom do Feira Legal. Todas as feiras deverão compor os seguintes espaços: Uma praça de alimentação moderna e padronizada, com espaços voltados à sustentabilidade, como coleta e reaproveitamento de águas pluviais, sanitários acessíveis de fácil higienização, individualização de hidrométricos, individualização de energia elétrica e segurança.

4 EXIGÊNCIAS

- ✓ Para início do desenvolvimento das atividades de realização de projetos pela NOVACAP e/ou empresa contratada pela Companhia se faz necessário envio de documentação prévia através de processo SEI, que comprovem regularidade, interesse e justificativa para desenvolvimentos dos trabalhos.
- ✓ TITULARIDADE DO TERRENO: Documento que comprove a destinação e a propriedade do lote (Certidão de ônus de terrenos registrados em cartório, declaração da Terracap quando pertencente a mesma, Carga patrimonial de bens e imóveis incorporado ao demandante), em nome do demandante.
- ✓ LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- ✓ ANUÊNCIA DO DEMANDANTE: Documento de ciência e aprovação do objeto solicitado)
- ✓ PREENCIMENTO DE FORMULÁRIO PADRÃO DA NOVACAP: Para oficialização de demanda, com justificativa para contratação,
- ✓ PROGRAMA DE NECESSIDADES: Apresentar as informações que subsidiarão a contratação (especo do projeto, particularidades, exigências, quais projetos são previstos para contratação, materiais, cores, área a ser edificado ou reformada ou ampliada, determinação de áreas para salas, box, apoio, urbanização, banheiros, entre outros).
- ✓ PLANTA DE URBANISMO: Do lote, registrada em cartório, ou imagem do GEOPORTAL com coordenadas demonstrando as características do terreno.
- ✓ CONSULTA DE INTERFERENCIA DE REDES: Nos casos de ampliação e novas obras, consulta as concessionárias (CEB, CAESB, OI, NOVACAP) para verificar se não há redes executadas que interfiram nos projetos.
- ✓ SONDAÇÃO E TOPOGRAFIA: Do terreno, com ART, para obras novas e de ampliação.
- ✓ CARTA DE HABITE-SE: Para edificações existentes a serem reformadas
- ✓ PROJETO ARQUITETÔNICO: Projeto de arquitetura aprovado por órgão competente para edificações existentes e ART.
- ✓ LICENÇA/ AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: Em caso de obras novas

4.1 PADRONIZAÇÃO DE TODOS OS ESPAÇOS FÍSICO DAS FEIRAS

a) Exemplos - Comunicação Visual:

- ✓ Telhado em Treliça espacial.
- ✓ Fachada externa: Platinbanda em azul (C100 M56 Y0 K0 R0 G57 B186 Pantone 293C) com Letreiro contendo o Nome da Feira em caixa alta na cor amarela (C0 M0 Y100 K0 R249 G221 B22 Pantone 108).
- ✓ Totens em todas as entradas e praça da alimentação com dimensões de A=2.00 x L=0.50 x P=0.10cm: com estrutura metálica ou material similar, pintura com fundo azul (C100 M56 Y0 K0 R0 G57 B186 Pantone 293C), no topo logotipo do Feira Legal centralizado na cor branca, abaixo nome dos ambientes em letra caixa alta na cor branca acompanhada de setas na cor amarela (C0 M0 Y100 K0 R249 G221 B22 Pantone 108).
- ✓ Identificação em todos os banheiros, PNE e banheiro família;
- ✓ Fachada superior a porta dos boxes com dimensões de A=0.50 x L=3.0: placa em perfil metálico revestido com vinil na cor azul (C100 M56 Y0 K0 R0 G57 B186 Pantone 293C) contendo a logo tipo de cada box bem como o número do box (BOX-Nº) no canto esquerdo, ambos com letras amarelas (C0 M0 Y100 K0 R249 G221 B22 Pantone 108).
- ✓ Portas dos boxes: porta inteira ou ½ balcão com porta de 0.90cm, as portas deverão manter um padrão de cores, ex. azul, amarelo ou branco;
- ✓ Os ALAMBRADOS: o alambrado deverão ser todos pintados na cor cinza claro;

b) Mobiliários Obrigatórios em Cada Feira

- ✓ Brinquedoteca que poderá ser construída na área interna ou na área; externa a depender do espaço disponível;
- ✓ Praça de Alimentação concentrada em área determinada;
- ✓ BRB Conveniência ou Caixa Eletrônico;
- ✓ Todos os banheiros, seguem as normas técnica, PNE e Banheiros Família – fraldário;

c) Espaço Físico Dos Boxes

- ✓ Todos os boxes poderão ter um mezanino, com objetivo de depósito ou similar, porém deverão obedecer a limitação da altura de cada feira, podendo atingir a altura máxima de 4 metros de altura, seguindo uma padronização única para os demais boxes exemplos: janelas, portas e grade de proteção de forma linear para compor a fachada externa de cada box.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Diversas normas que tratam sobre padronização**. Rio de Janeiro, 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Leis diversas do Governo do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.df.gov.br/legislacao-2/>. Acesso em 20 de jul. 2020.

CANEVACCI, Massimo. **Comunicação visual**. São Paulo, SP: Brasiliense, 2009.

VELOSO, Mariza; MADEIRA, Angélica. **Um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2007

